

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, constantes do anexo desta Portaria, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União;

II - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, tenham sido repassados aos municípios após acordo na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, os recursos financeiros desta Portaria poderão ser direcionados às gestões estaduais, desde que pactuados em CIB e respeitando o item I deste artigo;

III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;

IV - o valor per capita máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) per capita;

V - as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, terão o prazo de vinte e quatro horas, a partir da publicação desta portaria, para formalização, via ofício enviado ao Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos previsto; e

VI - os entes que, eventualmente, não cumprirem o prazo estabelecido no item V, somente terão seus recursos financeiros repassados após a pactuação prevista no item III.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes financeiros estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs a serem repassados aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, em parcela única, e processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Unidade da Federação	População 2019	Valor
Acre	854.691	2.434.334,96
Alagoas	3.405.893	9.700.680,60
Amapá	828.028	2.358.393,28
Amazonas	4.182.899	11.913.752,77
Bahia	15.467.527	44.054.683,77
Ceará	9.128.090	25.998.669,23
Distrito Federal	3.162.452	9.007.310,79
Espírito Santo	4.098.852	11.674.369,71
Goiás	6.939.629	19.765.484,23
Maranhão	7.083.578	20.175.480,46
Mato Grosso	3.419.350	9.739.008,89
Mato Grosso do Sul	2.772.343	7.896.200,48
Minas Gerais	21.346.492	60.799.179,76
Pará	8.544.639	24.336.881,33
Paraíba	4.074.755	11.605.736,52
Paraná	11.468.818	32.665.541,83
Pernambuco	9.593.588	27.324.502,84
Piauí	3.229.651	9.198.707,30
Rio de Janeiro	16.874.306	48.061.478,39
Rio Grande do Norte	3.568.644	10.164.228,77
Rio Grande do Sul	11.388.156	32.435.799,93
Rondônia	1.841.142	5.243.949,38
Roraima	538.963	1.535.076,97
Santa Catarina	7.179.056	20.447.421,35
São Paulo	45.752.757	130.313.219,50
Sergipe	2.331.323	6.640.085,23
Tocantins	1.583.391	4.509.821,76
Total	210.659.013	600.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 827, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 31 de março de 2020, que estabelece orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI 25000.044363/2020-30, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O registro do procedimento ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

§ 2º O procedimento incluído é compatível com o procedimento 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) com quantidade 19.

§ 3º O procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA), quando registrado na APAC e atendendo à indicação de uso exclusivamente em pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID 19, deverá possuir a quantidade informada na APAC correspondente, em igual valor ou menor, à soma da quantidade registrada do procedimento Principal 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) acrescida da quantidade registrada do procedimento Secundário 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE), quando necessário.

§ 4º A quantidade registrada do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) na APAC irá depender da indicação de uso visto que nem sempre será necessário o registro do procedimento 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE).

§ 5º O registro do procedimento só deverá ser realizado no caso de suspeição ou confirmação de COVID-19 e só poderá se manter por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Competirá ao respectivo gestor do SUS a autorização, o controle e a avaliação dos procedimentos de hemodiálise juntamente com o procedimento incluído por esta Portaria.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R\$ 36.724.207,57 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Anexo II a esta Portaria, a ser disponibilizado em parcela única.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Procedimento:	03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição:	CONSISTE EM PROCEDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO PARA HEMODIÁLISE A SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19. O VALOR DESSE PROCEDIMENTO, QUE É APAC SECUNDÁRIO, VISA AO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA ANVISA REFERENTE AO USO ÚNICO DAS LINHAS DE DIÁLISE E DIALISADORES EM PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, POR SESSÃO (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020). O PROCEDIMENTO SÓ DEVE SER UTILIZADO ENQUANTO HOVER SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO PARA A DOENÇA, SENDO OBRIGATORIA A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19. O REGISTRO DO PROCEDIMENTO SÓ PODERÁ SE MANTER por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença. COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA).

Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	19
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Serviço Ambulatorial:	R\$ 71,21
Total Ambulatorial:	R\$ 71,21
CBO:	225109 - MÉDICO NEFROLOGISTA
Serviço Classificação:	130-001 - TRATAMENTO DIALÍTICO-HEMODIÁLISE (ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA)
Habilitação:	1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
Renases:	115 - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA: TRATAMENTO DIALÍTICO

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	GESTÃO	PARCELA ÚNICA
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	113.365,95
AL	270030	ARAPIRACA	154.747,12
	270430	MACEIO	343.711,24
	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	53.936,04
	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	37.730,08
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	270.165,71
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	107.389,07
BA	290070	ALAGOINHAS	75.818,69
	290320	BARREIRAS	53.832,72
	290460	BRUMADO	80.965,06
	290570	CAMACARI	77.093,46
	291072	EUNAPOLIS	77.571,50
	291080	FEIRA DE SANTANA	215.076,91
	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	505.676,22
	291170	GUANAMBI	86.591,96
	291360	ILHEUS	87.000,28
	291480	ITABUNA	82.546,07
	291750	JACOBINA	63.987,27
	291800	JEQUIE	96.914,57
	291840	JUAZEIRO	123.911,23
	292400	PAULO AFONSO	98.333,75
	292740	SALVADOR	417.946,43
	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	87.388,69
	293010	SENHOR DO BONFIM	77.830,43
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	166.924,62
CE	230190	BARBALHA	79.712,70
	230210	BATURITE	53.393,27
	230280	CANINDE	50.535,01
	230350	CASCADEL	96.969,35
	230370	CAUCAIA	140.859,14
	230410	CRATEUS	61.582,15

	230420	CRATO	91.857,84
	230428	EUSEBIO	80.803,23
	230440	FORTALEZA	586.357,45
	230550	IGUATU	58.220,95
	230640	ITAPIPOCA	53.079,56
	230730	JUAZEIRO DO NORTE	71.847,50
	230765	MARACANAU	78.183,98
	231130	QUIXADA	40.538,55
	231180	RUSSAS	58.071,56
	231290	SOBRAL	129.226,90
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	422.502,73
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	693.514,97
GO	520110	ANAPOLIS	113.274,90
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	169.352,15
	520450	CALDAS NOVAS	42.097,15
	520510	CATALAO	52.302,75
	520540	CERES	48.909,18
	520800	FORMOSA	47.440,21
	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	61.913,29
	520860	GOIANESIA	55.661,46
	520870	GOIANIA	497.586,94
	521020	IPORA	30.576,95
	521150	ITUMBIARA	29.446,59
	521190	JATAI	52.965,03
	521250	LUZIANIA	33.569,66
	521800	PORANGATU	56.978,55
	521880	RIO VERDE	91.066,09
	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	20.886,74
	522185	VALPARAISO DE GOIAS	70.908,85
MA	210330	CODO	41.823,28
	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	319.869,13
	210530	IMPERATRIZ	160.010,51
	210820	PEDREIRAS	46.165,45
	211130	SAO LUIS	308.495,83
	211220	TIMON	39.355,91
MG	310160	ALFENAS	62.530,75
	310350	ARAGUARI	36.838,74
	310400	ARAXA	55.843,21
	310560	BARBACENA	57.959,52
	310620	BELO HORIZONTE	806.446,28
	310670	BETIM	158.683,45
	310740	BOM DESPACHO	50.106,76
	310860	BRASILIA DE MINAS	73.092,39
	311120	CAMPO BELO	57.563,65
	311340	CARATINGA	77.031,21
	311530	CATAGUASES	29.752,84
	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	58.238,38
	311860	CONTAGEM	78.348,31
	312090	CURVELO	69.235,72
	312160	DIAMANTINA	42.127,03
	312230	DIVINOPOLIS	75.502,49
	312610	FORMIGA	11.044,65

	312710	FRUTAL	24.068,68
	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	542.452,72
	312770	GOVERNADOR VALADARES	163.369,21
	312870	GUAXUPE	42.283,88
	313130	IPATINGA	125.940,40
	313170	ITABIRA	69.591,76
	313240	ITAJUBA	61.631,94
	313330	ITAOBIM	21.651,10
	313380	ITAUNA	40.506,18
	313420	ITUIUTABA	57.556,18
	313510	JANAUBA	77.785,62
	313620	JOAO MONLEVADE	67.684,59
	313670	JUIZ DE FORA	154.582,79
	313820	LAVRAS	62.891,77
	313940	MANHUACU	80.230,58
	314330	MONTES CLAROS	124.959,42
	314710	PARA DE MINAS	28.707,13
	314700	PARACATU	16.771,14
	314800	PATOS DE MINAS	75.109,11
	314810	PATROCINIO	51.137,53
	315120	PIRAPORA	28.545,29
	315180	POCOS DE CALDAS	38.252,94
	315210	PONTE NOVA	53.774,21
	315250	POUSO ALEGRE	63.930,01
	315700	SALINAS	36.248,66
	316250	SAO JOAO DEL REI	62.827,04
	316370	SAO LOURENCO	61.758,92
	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	41.024,06
	316720	SETE LAGOAS	65.769,95
	316860	TEOFILO OTONI	108.880,44
	316930	TRES CORACOES	39.809,05
	317010	UBERABA	82.411,62
	317020	UBERLANDIA	191.877,16
	317040	UNAI	31.555,44
	317070	VARGINHA	58.529,68
	317130	VICOSA	50.535,01
MS	500110	AQUIDAUANA	36.599,72
	500270	CAMPO GRANDE	292.175,34
	500320	CORUMBA	40.745,20
	500330	COXIM	19.425,24
	500370	DOURADOS	78.263,65
	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	47.268,42
	500630	PARANAIBA	30.604,34
	500830	TRES LAGOAS	25.901,15

MT	510180	BARRA DO GARCAS	50.171,50
	510340	CUIABA	229.365,74
	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	276.387,67
	510760	RONDONOPOLIS	87.084,93
PA	150080	ANANINDEUA	113.648,37
	150140	BELEM	254.412,89
	150240	CASTANHAL	90.749,89

PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314078202000	71170006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000312937202000	71170006	260.000,00	260.000,00	1030150192E890041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313191202000	71170006	142.308,00	142.308,00	1030150192E890041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315115202000	71170006	209.055,00	209.055,00	1030150192E890041
PR	CASCATEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCATEL	36000314372202000	71170006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000314480202000	71170006	240.000,00	240.000,00	1030150192E890041
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000315054202000	71170006	140.000,00	140.000,00	1030150192E890041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314123202000	71170006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000313936202000	71170006	347.094,00	347.094,00	1030150192E890041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314224202000	71170006	240.000,00	240.000,00	1030150192E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315604202000	71170006	280.000,00	280.000,00	1030150192E890041
TOTAL			240 PROPOSTAS			65.538.685,00	

PORTARIA Nº 951, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	36000317151202000	342.691,00	22890004	342.691,00	1030250182E900027	2008378	342.691,00
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000317188202000	141.884,00	39270004	141.884,00	1030250182E900023	6510310	141.884,00
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317121202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	6477119	100.000,00
MA	BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317419202000	477.357,00	39980007	477.357,00	1030250182E900021	6826733	477.357,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000317132202000	200.000,00	27590003	200.000,00	1030250182E900031	6439861	200.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000317359202000	200.000,00	39750011	200.000,00	1030250182E900051	2393735	200.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317050202000	200.000,00	39330009	200.000,00	1030250182E900015	2332671	200.000,00
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	36000317202202000	400.000,00	40270007	400.000,00	1030250182E900015	2620022	400.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000317432202000	1.000.000,00	39850001	1.000.000,00	1030250182E900026	6471188	1.000.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000317442202000	675.188,00	24210001 41730002	350.000,00 325.188,00	1030250182E900011 1030250182E900011	6194753 6194753	350.000,00 325.188,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000317444202000	200.000,00	41130011	200.000,00	1030250182E900043	6337945	200.000,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000316987202000	200.000,00	28560004	200.000,00	1030250182E900042	6467571	200.000,00
SP	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA D'OESTE	36000317221202000	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	2080966	100.000,00
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000317343202000	2.500.000,00	26150007	2.500.000,00	1030250182E903591	6465765	2.500.000,00
TOTAL			14 PROPOSTAS	6.737.120,00					

PORTARIA Nº 952, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código	Razão Social e	CNPJ	Gestão	Código	Valor
----	-----------	--------	----------------	------	--------	--------	-------

MT	CLAUDIA	2398443	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA SINOP - HOSPITAL DONA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	32944118000407	MUNICIPAL	510305	223.714,05
MT	CUIABA	2311682	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	1.827.694,48
MT	CUIABA	2534444	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	24672792000109	MUNICIPAL	510340	1.134.388,80
MT	CUIABA	2659107	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA - HOSPITAL GERAL	03468485000130	MUNICIPAL	510340	2.820.452,72
MT	DIAMANTINO	2398125	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	648.812,14
MT	DOM AQUINO	2396343	SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO - HOSPITAL BOM JESUS	03400991000198	MUNICIPAL	510360	145.500,67
MT	JAURO	2394723	SOC PATRONATOS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURO - HOSPITAL DE JAURO	03009149000120	MUNICIPAL	510500	94.380,87
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO LUCAS DO RIO VERDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	1.132.420,06
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	MISSAO CRISTA BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO	03004504000330	MUNICIPAL	510550	428.608,09
MT	NOVA MUTUM	2398680	INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA - HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	08706573000228	MUNICIPAL	510622	586.473,36
MT	POCONE	2391449	SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA - HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI	03073889000125	MUNICIPAL	510650	594.274,63



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÃO ENTRA
NA
CONTA
A. 23A

CI Nº 090/ASPLAN/SMS/2020

Cuiabá, 01 de Junho de 2019

De: Assessoria de Planejamento e Gestão
Para: Secretario Adjunto de Gestão

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, para que seja solicitado orçamento junto a prefeitura referente a dotação específica para COVID-19 das unidades hospitalares beneficiadas.

Atenciosamente,

Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento
DATA: 01 / 06 / 2020
Hora: 15:41 h
Assinatura do Responsável: *feave*


NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS
Assessoria de Planejamento e Gestão/SMS/Cuiabá



SECRETARIA DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
PORTARIA Nº 1.239, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.061486/2020-35, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	2395886	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E PRONTO SOCORRO DR. LEONY PALMA	9209352	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	50	7.200.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO DE CUIABÁ	7349270	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
	510340	CUIABÁ	HUJM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER	2655411	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	1.152.000,00
	510000	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	40	4.320.000,00
	510515	JUÍNA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO	4069803	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00

Ministério da Saúde

510760	RONDONÓPOLIS	HOSPITAL DE REFERÊNCIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR. ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ	3028925	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
510760	RONDONÓPOLIS	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS	2396866	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
510000	RONDONÓPOLIS	HOSPITAL REGIONAL IRMÃ ELZA GEOVANELLA	2604434	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
510000	SINOP	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	6085423	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	2.880.000,00
510000	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00
510000	VÁRZEA GRANDE	HOSPITAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
510340	CUIABÁ	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ	2495015	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E PRONTO SOCORRO DR. LEONY PALMA	9209352	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
510000	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	2391635	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	720.000,00
TOTAL R\$							250	260	36.000.000,00

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MT	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS	03099157000104	MUNICIPAL	510760	982.063,42
MT	ROSARIO OESTE	2655780	HOSPITAL AMPARO - ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROSARIO OESTE	03857372000127	MUNICIPAL	510770	105.003,75
MT	SINOP	2795671	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	32944118000164	ESTADUAL	510000	106.878,82
MT	SORRISO	7943733	IGHASMAT - INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA	06021514000100	MUNICIPAL	510792	1.875,07
PA	ANANINDEUA	2615835	HOSPITAL ANITA GEROSA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737005978	MUNICIPAL	150080	176.256,29
PA	BELEM	2332620	MATERNIDADE DO POVO FILIAL - MATERNIDADE DO POVO	04933933000354	MUNICIPAL	150140	90.003,21
PA	BELEM	2332671	HOSPITAL D LUIZ I - BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA	04928479000181	MUNICIPAL	150140	1.047.534,32
PA	BELEM	2332930	MATERNIDADE DO POVO MATRIZ - MATERNIDADE DO POVO	04933933000192	MUNICIPAL	150140	60.002,14
PA	BELEM	2333228	HOSPITAL SANTA CLARA - SERVICO MEDICO HOSPITALAR	04905188000178	MUNICIPAL	150140	387.789,15
PA	BELEM	2340992	HOSPITAL ORDEM TERCEIRA - VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	04935409000150	MUNICIPAL	150140	750.397,18
PA	BELEM	4005775	HOSPITAL MARADEI - ASSOCIACAO PRO TRAUMA APT	19943524000144	MUNICIPAL	150140	195.006,96
PA	BRAGANCA	2678322	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA - ASSOCIACAO DOUGLAS BRAUN	10016141000156	ESTADUAL	150000	412.970,26
PA	BRAGANCA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	05320403000131	ESTADUAL	150000	206.257,37
PA	BRAGANCA	2678756	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA - ASSOCIACAO VT MEDEIROS	07981245000196	ESTADUAL	150000	599.310,50
PA	CAMETA	2418665	HOSPITAL DE CAMETA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC	05349675000164	MUNICIPAL	150210	206.257,37
PA	CAPANEMA	6500552	ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS - ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	25143682000112	MUNICIPAL	150220	180.006,43
PA	CASTANHAL	0007641	ABSJ - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ	26494265000187	Municipal	150240	629.527,84
PA	CASTANHAL	0007684	ABEM - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPEDITO MAGALHAES ABEM	34392155000132	MUNICIPAL	150240	574.129,39
PA	MARITUBA	2619717	HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA - INSTITUTO FRANCISCO PEREZ	07277622000453	ESTADUAL	150000	418.006,48
PA	SANTA MARIA DO PARA	2674785	HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARA - VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	04935409000231	MUNICIPAL	150660	116.962,76
PA	SANTAREM	2329891	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737002600	MUNICIPAL	150680	71.252,54
PA	SANTO ANTONIO DO TAUUA	2314436	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUUA	18490528000151	ESTADUAL	150000	237.086,68
PA	ULIANOPOLIS	2616513	HOSPITAL SAO FRANCISCO - INSTITUTO SAO	19422783000120	MUNICIPAL	150812	202.313,97